



São Paulo Previdência
Supervisão de Concessão de Aposentadoria de Servidor I

OFÍCIO

Número de Referência: OFÍCIO DBS-GAP-SCA I nº 006/2021

Interessado: SECRETARIA DA SAÚDE

Assunto: APOSENTADORIA ESPECIAL - INSALUBRE / SÚMULA 33 STF

Prezado Setorial - Secretaria da Saúde,

Considerando as recentes alterações legislativas que passaram a disciplinar as concessões de aposentadorias especiais, esta Autarquia Previdenciária vem orientar a Secretaria da Saúde quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para os pedidos de aposentadoria com fundamento na **Súmula Vinculante nº. 33**.

Conforme estabelece a súmula, "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, **até a edição de lei complementar específica**".

O Estado de São Paulo, então, editou a Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06 de março de 2020, que passa a estabelecer em regra especial e em regra de transição, critérios diferenciados para **aposentadoria especial do servidor que exerça atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**.

Desse modo, à partir da entrada em vigor da LC em comento, ou seja, **07/03/2020**, todos os pedidos de aposentadoria especial deverão ser fundamentados pelos dispositivos elencados na LC 1.354/2020.

Contudo, com a finalidade de não prejudicar os servidores, para aqueles pedidos de aposentadoria que estejam em trâmite perante a São Paulo Previdência, cujo fundamento é a Súmula Vinculante nº. 33 e que já completaram os requisitos para a sua concessão, deverão adequar a **Validação de Tempo de Contribuição e o requerimento** para alterar a data fim e fechá-los em **06/03/2020**. Assim, somente os protocolos com fechamento posterior a essa data deverão ser alterados.

O RH de origem deverá encaminhar os documentos de acordo com a forma de processamento do protocolo. Enviar o físico para os processos físicos e digital para os processos em trâmite perante o sistema São Paulo Sem Papel.

Considerando que não há direito adquirido a regime jurídico, todos os pedidos de aposentadoria especial encaminhados com o fundamento na Súmula Vinculante nº. 33 e posterior ao recebimento deste ofício, *serão indeferidos por inadequação do respaldo legal ao pedido.*



Assinado com senha por SONIA ALMEIDA SILVA - SPREV47525 em substituição a FERNANDO ZANELLI - SPREV47524 - 07/07/21 às 10:09:46.

Assinado com senha por VALÉRIA CRISTINA GUILHERME - 06/07/2021 às 14:34:54 e SAULO VIEIRA VALENTE - 06/07/2021 às 18:13:38.

Documento Nº: 20354007-386 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354007-386>



SPREVOF1202106725A

SIGA

São Paulo Previdência
Supervisão de Concessão de Aposentadoria de Servidor I



Para os pedidos de aposentadorias que serão encaminhados após o recebimento deste ofício, a regra de Transição Especial prevista no Artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020, estabelece que ao servidor que tenha ingressado no serviço público, com vínculo ao RPPS até a entrada em vigor da LC, ou seja, **até 07.03.2020** e cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, poderá aposentar-se desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. **25 anos de efetiva exposição;**
- b. **20 anos de efetivo exercício de serviço público;**
- c. **5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;**
- d. **Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, para ambos os sexos.**

Portanto, para os servidores que preencheram os requisitos acima listados até a data de **07/03/2020**, deverão encaminhar para a São Paulo Previdência o pedido de aposentadoria com fundamento no **Artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020**.

Os servidores que não cumpriram os requisitos elencados no Artigo 7º da EC nº 49/2020 c.c. artigo 13 da LC nº 1.354/2020, até a data de sua entrada em vigor, ou seja, 07/03/2020, deverão observar os requisitos previstos no artigo 5º da LC 1.354/2020.

Solicitamos que estas orientações sejam repassadas a todos os RHs sob sua coordenação, e estamos desde já à disposição para esclarecimentos adicionais - no canal eletrônico spprev.concessao-apo-i@sp.gov.br

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Valéria Cristina Guilherme
Supervisora de Equipe
Supervisão de Concessão de Aposentadoria de Servidor I

Saulo Vieira Valente
Gerente
Gerência de Aposentadorias Servidores Públicos



São Paulo Previdência
Supervisão de Concessão de Aposentadoria de Servidor I
Fernando Zanelli
Diretor de Benefícios Servidores Públicos
Diretoria de Benefícios Servidores Públicos



Assinado com senha por SONIA ALMEIDA SILVA - SPREV47525 em substituição a FERNANDO ZANELLI - SPREV47524 - 07/07/21 às 10:09:46.
Assinado com senha por VALÉRIA CRISTINA GUILHERME - 06/07/2021 às 14:34:54 e SAULO VIEIRA VALENTE - 06/07/2021 às 18:13:38.
Documento Nº: 20354007-386 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20354007-386>



SPREVOFI202106725A